

Processo TC 017.489/2012-1
TOMADA DE CONTAS ESPECIAL – *Recurso de Reconsideração*

Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator,

Examina-se recurso de reconsideração interposto por Waldemar Marinho Filho (peças 174-179) contra o Acórdão 1091/2018-Plenário (peça 101), mediante o qual esta Corte julgou irregulares as contas do recorrente, condenou-o em solidariedade com outros responsáveis ao recolhimento de débito e sancionou-o com multa proporcional ao dano e com inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança na Administração Pública Federal.

2. Da análise efetuada pela Serur (peça 205), constata-se que os argumentos apresentados na peça recursal não são suficientes para elidir as ocorrências apontadas nos autos e que fundamentaram a condenação imposta pelo Tribunal, sendo, por conseguinte, incapazes de alterar a deliberação recorrida.

3. Desse modo, considerando adequada a análise da unidade técnica, este representante do Ministério Público de Contas manifesta-se de acordo com a proposta de encaminhamento (peça 205), no sentido de que esta Corte conheça e negue provimento ao presente recurso de reconsideração, mantendo-se os exatos termos do Acórdão 1091/2018-Plenário.

Ministério Público de Contas, em agosto de 2020.

(Assinado eletronicamente)
PAULO SOARES BUGARIN
Subprocurador-Geral